



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020.0817.1030/SELIC-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 058/2020-SELIC-PMM

PREGÃO PRESENCIAL nº PP-014/2020-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: CONTROLE INTERNO/GABINETE DO PREFEITO

Governo Municipal
Melgaço

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Trata-se de Parecer Jurídico Conclusivo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, registrado sob o **nº PP-014/2020-SELIC-PMM**, relativo à regularidade do certame.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº PP-014/2020-SELIC-PMM

O Procurador Jurídico do Município de Melgaço, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº PP-014/2020-SELIC-PMM**, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício, constante às páginas _____ do Processo Administrativo nº **2020.0817.1030/SELIC-PMM**.

Após a manifestação da Assejur, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

DA FUNDAMENTAÇÃO



O Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no Diário Oficial do Município de Melgaço (www.melgaco.pa.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia **18 de Setembro de 2020** às **8h30min**, hora designado para a Seleção de proposta mais vantajosa, constatou-se a presença da empresa **-L N PENHA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**, devidamente credenciada. O representante da empresa entregou as propostas em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação das propostas sendo classificada a empresa: **L N PENHA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO com o valor global de R\$- 95.189,80 (Noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando aptas as empresas vencedoras do certame. Para cada item cotado, verificou-se a proposta inicial dos proponentes. Após lances sucessivos, foi definido o menor preço unitário. Não houve impetração de recursos no presente certame e o pregoeiro adjudicou os itens.

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que



realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

DA CONCLUSÃO

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial** nº **PP-014/2020-SELIC-PMM**, o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser **HOMOLOGADO**.

Ex positis, observados os comentários acima e o estrito cumprimento da Lei 8.666/93 que corrobora o procedimento que garante regularidade e legalidade aos atos praticados pela comissão de licitação, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando que deva ser dado prosseguimento ao feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe e expedida a ordem de compra.

Além do fato de estarmos diante da seleção mais vantajosa para o erário, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de **Pregão Presencial**.



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal



Página 4

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa
Excelência.

SMJ.

Melgaço/PA, 21 de Setembro de 2020.

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
Assessor Jurídico-PMM
OAB/PA 4288

